



**NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DOS
CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DO CEFET/RJ**

O presente documento tem por objetivo apresentar as normas para o funcionamento dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do CEFET/RJ, na modalidade presencial e à distância.

Para os cursos na modalidade à distância, de acordo com a legislação pertinente (Lei nº 9.394 de 1986; Decreto nº 5.622 de 2005 e Decreto nº 6.303 de 2007), há exigência de atividades presenciais obrigatórias, compreendendo as avaliações de estudantes; estágios obrigatórios e/ou atividades relacionadas a laboratórios de ensino, quando for o caso; defesa de trabalhos de conclusão do curso que serão realizadas na sede da instituição ou nos pólos de apoio presencial, devidamente credenciados.

A COLAT/DIPPG publicará, pelo menos uma vez ao ano, edital público de chamada para apresentação de Propostas de Projetos Pedagógicos de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Os cursos que se originarem através de convênios por iniciativas institucionais, através de editais, ou outros tipos de convênios como políticas públicas, a exemplo da Universidade Aberta do Brasil, devem anexar estes dados do convênio à proposta de curso. Cabe ressaltar que esse convênio já deverá estar aprovado pelos órgãos competentes.

1º - Na data prevista em edital, o coordenador acadêmico indicado para o curso proposto deverá comparecer à COLAT (Coordenadoria dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*) para retirada de documentação pertinente à apresentação da proposta do projeto pedagógico, a qual consiste em:

- Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do CEFET/RJ aprovado pelo COPEP (Conselho de Pesquisa e de Pós-Graduação) e pelo CODIR (Conselho Diretor).
- Modelo de formatação de projeto pedagógico de curso de pós-graduação *Lato Sensu*
- Modelo de planilha descrevendo cada disciplina, carga horária, docente responsável e titulação.
- Cada um dos professores relacionados na proposta de curso de pós-graduação *lato sensu* deverá apresentar uma declaração prévia de concordância em participar como docente do mesmo e esta declaração deverá conter o aval da(o) respectiva(o) Coordenação/Departamento de origem; esta declaração será anexada à proposta do curso.
- Declaração do coordenador acadêmico indicado para o curso de que tomou ciência de todos os itens do "Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*" e dos trâmites previstos neste documento.

2º - A proposta de projeto pedagógico de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá conter:

- objetivos do curso;
- modalidade de oferta do curso → presencial, semi-presencial ou à distância;
- justificativa em que se demonstre a relevância do curso para a área de conhecimento envolvida;
- identificação do código de "Área de Conhecimento" do curso proposto, dentro da **tabela CNPq**, para a área de conhecimento envolvida;
- apresentação da estrutura curricular, organizada em módulos de formação, com definição das disciplinas componentes de cada módulo, especificação de ementa, carga horária, forma de avaliação e bibliografia específica das disciplinas;

- relação nominal dos docentes acompanhada do *curriculum vitae* e da comprovação de sua titulação mais alta.

A proposta de curso apresentada deverá contemplar todos os requisitos constantes do Regulamento de Cursos de Pós-Graduação do CEFET/RJ, o qual está de acordo com a Resolução CNE/CES Nº 01 de 08 de junho de 2007, e no modelo de projeto aprovado pelo COPEP.

A proposta de projeto pedagógico de curso de pós-graduação lato sensu deverá ser apresentada ao DEPEs (Departamento de Ensino Superior), quando este se originar em Departamento Acadêmico e no DEMET (Departamento de Ensino Médio e Técnico) quando se originar em Coordenação.

3º - A proposta de projeto pedagógico de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* será encaminhada à COLAT, juntamente com todos os documentos listados no parágrafo 1º, para avaliação do atendimento aos requisitos legais, sendo posteriormente levado para análise do COPEP.

Quando aprovado pelo COPEP, ele será submetido à apreciação quanto ao mérito acadêmico pelo CEPE. Passado pelo CEPE, irá para o CODIR e posteriormente para a DIREG com vistas a obter a Resolução que autorizará a execução do mesmo.

4º - O projeto pedagógico do curso, juntamente com a Resolução da sua aprovação, irá para a COLAT.

5º - Após aprovação acadêmica, o coordenador acadêmico do curso proposto deverá enviar à COLAT documentação a seguir relacionada para anexar ao projeto:

- Ata de aprovação.
- Proposta de divulgação
- Documento legal adequado que autorize o funcionamento do curso, no caso de execução do curso em parceria com outra Instituição.

6º - Caberá aos coordenadores acadêmicos indicados para os cursos *Lato Sensu* a execução do projeto aprovado, os quais deverão se reportar à COLAT, para esclarecimentos sempre que solicitados, em prazos nunca superiores a 72 horas.

7º - A pré-matrícula será efetuada pela Coordenação do Curso e deverá conter a seguinte documentação, em 2 vias:

- identidade e CPF do aluno,
- histórico da graduação e
- diploma de graduação (cópia frente e verso) → O aluno que não possuir o seu diploma de graduação, por ocasião de sua matrícula, deverá comprovar que a data de sua Colação de Grau é anterior à data de sua matrícula no curso de pós-graduação *lato sensu*.

Toda documentação será encaminhada à COLAT em meio digital e impresso.

8º - Durante o funcionamento do curso e, após o término de cada período letivo regular relativo ao curso, o coordenador acadêmico deverá encaminhar à COLAT as fichas de avaliação do curso, devidamente preenchidas por todos os alunos.

9º - A Monografia de final de curso de cada aluno deverá ser entregue à COLAT, no modelo aprovado pelo COPEP, sendo uma via impressa, com capa dura, e outra via em meio magnético juntamente com cópia da folha de aprovação devidamente assinada pela banca, pelo orientador e pelo coordenador do curso.

10 - Após a conclusão do curso, o coordenador indicado para o curso deverá remeter à COLAT, toda a documentação requerida no Regulamento e na Resolução CNE/CES Nº 01 de 8 de junho de 2007, juntamente com uma declaração padronizada e assinada, de que foram cumpridos todos os requisitos necessários para emissão do certificado.

- Após a conclusão dos procedimentos legais, os certificados de conclusão serão expedidos pelo DERAC, após recebimento de toda a documentação pertinente.

- O certificado de conclusão de curso de pós-graduação *Lato Sensu* deve mencionar a área de conhecimento do curso e vir acompanhado de seu respectivo histórico escolar, em modelo próprio e padronizado, devidamente aprovado pelo COPEP.

Segundo a Resolução CNE/CES Nº 01 de 08 de junho de 2007, o histórico escolar deve constar de:

- a) relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- b) período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- c) título da monografia de final de curso com nota ou conceito obtido;
- d) declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da resolução citada; e
- e) citação do ato legal de credenciamento da instituição.

- As assinaturas dos certificados de conclusão dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, pelo(a) Diretor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo(a) Diretor(a) Geral, estarão condicionadas ao parecer positivo e conclusivo da COLAT, de que o curso cumpriu todas as disposições do Regulamento da COLAT e da Resolução CNE/CES Nº 01 de 8 de junho de 2007.

- Os certificados de conclusão dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* serão registrados em livro próprio, o qual ficará sob a responsabilidade do Departamento de Administração e Registros Acadêmicos do CEFET/RJ, DERAC, cabendo a este Órgão o registro e a entrega destes certificados aos concluintes dos cursos.

11 - A COLAT terá como atribuição, acompanhar e avaliar academicamente (pedagogicamente) segundo o Regulamento vigente, todos os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do CEFET/RJ, que devem cumprir todos os requisitos do presente documento, do Regulamento, e das Resoluções do CNE/CES vigentes.

12 - Não serão dignos de análise ou aprovação as propostas de cursos de pós-graduação *lato sensu* que não cumprirem as determinações do presente documento, não cabendo recurso para sua regularização após o início de funcionamento não informado à COLAT.

13 - No caso de abertura de novas turmas de um mesmo projeto previamente aprovado, haverá necessidade de apresentação de documentação à COLAT, pelo coordenador do curso, atestando que todos os requisitos anteriores estão atendidos.